



Porto Alegre, 29 de setembro de 2023.

### **Orientação Técnica IGAM nº 22.742/2023.**

I. O Poder Legislativo de Aceguá solicita análise técnica do Projeto de Lei nº 80, de 2023, de autoria do Poder Executivo, que tem, como finalidade, alterar a Lei nº 735, de 2009 que dispõe sobre a contratação temporária por tempo determinado.

II. De pronto, no que importa à iniciativa para deflagrar a projeção, verifica-se, na Lei Orgânica Municipal<sup>1</sup> a competência do Chefe do Poder Executivo.

III. Da análise do projeto encaminhado pelo consultante, verifica-se a pretensão do Executivo em alterar a Lei nº 735, de 2009<sup>2</sup> que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos do art. 201, III, da LC [002/2002](#), em especial, dando nova redação ao inciso I do art. 4º<sup>3</sup> que passa a ser a seguinte:

Art. 4º As contratações serão feitas por tempo determinado, observados os seguintes prazos máximos:  
I – 12 (doze) meses prorrogável por igual período nos casos previstos no art. 2º e incisos III, IV e V do art. 3º desta Lei, e,  
(...)

---

<sup>1</sup> Art. 47 Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

XIII - prover os cargos públicos e expedir os demais atos referente a situação funcional dos servidores;

(...)

<sup>2</sup> Disponível em <https://leismunicipais.com.br/a/rs/a/acegua/lei-ordinaria/2009/74/735/lei-ordinaria-n-735-2009-dispoe-sobre-a-contratacao-por-tempo-determinado-para-atender-necessidade-temporaria-de-excepcional-interesse-publico-nos-termos-do-art-201-iii-da-lc-002-2002?q=735> . Acesso em 28.09.23.

<sup>3</sup> Art. 4º As contratações serão feitas por tempo determinado, observados os seguintes prazos máximos:

I - 6(seis) meses prorrogável por igual período nos casos previstos no art. 2º e incisos III,IV e V do art. 3º desta Lei, e,

II - Enquanto durar o afastamento nos casos dos incisos I e II do art. 3º desta Lei.

---

Fone: (51) 3211-1527 - Site: [www.igam.com.br](http://www.igam.com.br)



WhatsApp da área de Pessoal e Previdência  
(51) 983 599 266



Em suma, intenta o Executivo alterar o prazo das contratações temporárias de excepcional interesse público, mediante alteração da normatização local que determina o prazo máximo de durabilidade destes contratos, o que não demonstra óbice legal.

III. Pelo exposto, conclui-se que, o Projeto de Lei nº 80 reúne as condições legais e constitucionais exigíveis para o seu processamento legislativo e subsequente deliberação parlamentar.

O IGAM permanece à disposição.

**LILIAN RODRIGUES**

*Administradora, CRA/RS nº RS 043942/0*

*Consultora do IGAM*

**ANDRÉ LEANDRO BARBI DE SOUZA**

*Advogado, OAB/RS nº 27.755*

*Sócio-Diretor do IGAM*

